



AUTÓGRAFO Nº 6257/2026

De 11 de fevereiro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 18/2026-E

De 3 de fevereiro de 2026

LEI Nº

(De autoria do **Poder Executivo**)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, instituindo requisitos de idoneidade aos cargos de Advogado e Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I – por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios;

II – por promoção, na forma desta Lei;

III – por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta Lei.

§ 1º O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º Para o ingresso nos cargos de provimento efetivo de Advogado e Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o concurso público contará obrigatoriamente com a etapa de Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social, de caráter eliminatório.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, nos campos de requisitos dos cargos de Advogado e Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que passam a vigorar conforme disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

ANEXO ÚNICO À LEI Nº X.XXX/2026

(PROJETO DE LEI Nº 18/2026-E)

CARGOS	REQUISITOS
Advogado	Nível universitário, inscrição na OAB, idoneidade moral e vida pregressa ilibada
Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Bacharelado em Direito, 2 anos de inscrição na OAB, idoneidade moral e vida pregressa ilibada